

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Alenquer
Prefeitura Municipal de Alenquer
Concorrência por Menor Preço - Nº 08/2025./2025

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALENQUER-PA	R\$ 3.024.484,29	1	SVÇ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
19/11/2025 - 14:23	EDITAL SUBESTAÇÃO OK.pdf
19/11/2025 - 15:15	SUBESTAÇÃO EDUCAÇÃO.rar
27/11/2025 - 18:05	EDITAL SUBESTAÇÃO OK.pdf
28/11/2025 - 09:38	Solicitação de alteração de data -1257897.pdf

Mensagens Enviadas pelo Agente de Contratação

Data	Assunto	Frase
03/12/2025 - 09:27:19	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 09:31:10	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 11:14:26		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo Nº 08/2025./2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 12:32:29	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 12:38:59	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 14:34:47		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo Nº 08/2025./2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 14:55:10	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/12/2025 - 14:58:32	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/12/2025 - 08:15:31	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/12/2025 - 08:21:43	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/12/2025 - 08:26:54		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo Nº 08/2025./2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
--------	---------	------------	--------	-------------------	----------------	------------	-------------



0001	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALENQUER-PA	SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	N/C	N/C	2.722.035,00	1	2.722.035,00
------	---	--	-----	-----	--------------	---	--------------

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALENQUER-PA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.021.624/0001-81	03/12/2025 - 07:28:59	N/C	N/C	1	R\$3.024.484,29	R\$ 3.024.484,29	Sim
D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	21.727.523/0001-04	30/11/2025 - 19:37:52	N/C	N/C	1	R\$3.024.484,29	R\$ 3.024.484,29	Sim
J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	24.901.546/0001-81	02/12/2025 - 18:31:34	N/C	N/C	1	R\$2.971.359,11	R\$ 2.971.359,11	Sim
GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	40.359.454/0001-78	02/12/2025 - 22:13:47	N/C	N/C	1	R\$3.024.400,00	R\$ 3.024.400,00	Sim
MEGA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	10.866.948/0001-88	02/12/2025 - 22:29:26	N/C	N/C	1	R\$3.015.150,00	R\$ 3.015.150,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	24.901.546/0001-81	60 dias
D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	21.727.523/0001-04	60 dias
GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	40.359.454/0001-78	90 dias
MEGA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	10.866.948/0001-88	90 dias
SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.021.624/0001-81	60 dias

Lances Enviados

0001 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALENQUER-PA

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



30/11/2025 - 19:37:52	3.024.484,29 (proposta)	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
02/12/2025 - 18:31:34	2.971.359,11 (proposta)	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
02/12/2025 - 22:13:47	3.024.400,00 (proposta)	40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17
02/12/2025 - 22:29:26	3.015.150,00 (proposta)	10.866.948/0001-88 - MEGA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	Cancelado - empresa não atendeu ao item 1.1.1. A licitante deverá fornecer comprovante de Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do presente certame, a fim de proteger a Prefeitura contra atos ou omissões das licitantes, que poderá ser prestada nas modalidades de que trata o "PAR" 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. documento apresentado não corresponde ao solicitado no edital 03/12/2025 09:26:13
03/12/2025 - 07:28:59	3.024.484,29 (proposta)	32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
03/12/2025 - 08:04:59	2.970.000,00	32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido



03/12/2025 - 08:08:03	2.969.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:08:52	2.960.000,00	32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
03/12/2025 - 08:08:56	2.959.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:09:27	2.950.000,00	32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido



03/12/2025 - 08:09:30	2.949.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:09:50	2.949.000,00	32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
03/12/2025 - 08:09:53	2.948.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:10:14	2.948.000,00	32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido



03/12/2025 - 08:10:18	2.947.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:10:36	2.947.000,00	32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
03/12/2025 - 08:10:39	2.946.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:10:56	2.946.000,00	32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido



03/12/2025 - 08:10:59	2.945.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:11:17	2.945.000,00	32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
03/12/2025 - 08:11:21	2.944.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:11:39	2.944.000,00	32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido



03/12/2025 - 08:11:43

2.943.900,00 24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA

Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos:

1. Divergência de Informações:
Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber:

1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29

2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40;

3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa.

2. Descumprimento do Edital e da Legislação:

O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2

3. Impossibilidade de Saneamento:

Conf 03/12/2025 12:30:30

03/12/2025 - 08:12:00

2.943.000,00 32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Válido

03/12/2025 - 08:12:04

2.942.900,00 24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA

Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos:

1. Divergência de Informações:
Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber:

1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29

2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40;

3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa.

2. Descumprimento do Edital e da Legislação:

O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2

3. Impossibilidade de Saneamento:

Conf 03/12/2025 12:30:30

03/12/2025 - 08:12:26

2.942.000,00 32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Válido



03/12/2025 - 08:12:29	2.941.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:12:39	2.902.000,00	40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17
03/12/2025 - 08:12:42	2.901.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:12:46	2.941.000,00	32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
03/12/2025 - 08:12:59	2.873.260,08	32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido



03/12/2025 - 08:13:03

2.873.160,08 24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA

Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos:

1. Divergência de Informações:
Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber:
 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29
 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40;
 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa.
2. Descumprimento do Edital e da Legislação:
O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2
3. Impossibilidade de Saneamento:
Conf 03/12/2025 12:30:30

03/12/2025 - 08:13:33

2.886.094,18 40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17

03/12/2025 - 08:13:39

2.901.000,00 21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA

Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos:

- 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio.
- 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59

03/12/2025 - 08:14:04

2.853.160,08 40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17

03/12/2025 - 08:14:08

2.853.060,08 24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA

Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos:

1. Divergência de Informações:
Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber:
 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29
 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40;
 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa.
2. Descumprimento do Edital e da Legislação:
O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2
3. Impossibilidade de Saneamento:
Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:14:17	2.885.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:14:44	245.000,00	10.866.948/0001-88 - MEGA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	Cancelado - empresa não atendeu ao item 1.1.1. A licitante deverá fornecer comprovante de Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do presente certame, a fim de proteger a Prefeitura contra atos ou omissões das licitantes, que poderá ser prestada nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. documento apresentado não corresponde ao solicitado no edital 03/12/2025 09:26:13
03/12/2025 - 08:14:51	2.872.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:15:11	2.853.000,08	40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17
03/12/2025 - 08:15:17	2.852.900,08	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 'PAR' 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:15:44	2.852.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59



03/12/2025 - 08:15:50	2.851.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:16:13	2.851.200,00	40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17
03/12/2025 - 08:16:16	2.851.100,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:17:06	2.850.000,00	40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17



03/12/2025 - 08:17:11	2.849.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 'PAR' 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:17:51	2.848.000,00	40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17
03/12/2025 - 08:17:52	2.851.800,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:17:53	2.847.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 'PAR' 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:18:35	2.849.000,00	32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
03/12/2025 - 08:18:36	2.845.150,00	40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17



03/12/2025 - 08:18:40	2.845.050,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:19:16	2.782.525,00	32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
03/12/2025 - 08:19:17	2.782.425,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:19:42	2.782.000,00	32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido



03/12/2025 - 08:19:43

2.781.900,00 24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA

Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos:

1. Divergência de Informações:

Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber:

1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29

2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de

Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40;

3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa.

2. Descumprimento do Edital e da Legislação:

O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2

3. Impossibilidade de Saneamento:

Conf 03/12/2025 12:30:30

03/12/2025 - 08:20:12

2.722.035,00 32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Válido

03/12/2025 - 08:20:14

2.721.935,00 24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA

Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos:

1. Divergência de Informações:

Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber:

1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29

2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de

Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40;

3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa.

2. Descumprimento do Edital e da Legislação:

O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2

3. Impossibilidade de Saneamento:

Conf 03/12/2025 12:30:30

03/12/2025 - 08:20:44

2.780.000,00 21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA

Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos:

10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio.

10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59

03/12/2025 - 08:21:35

2.720.035,00 40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17



03/12/2025 - 08:21:39	2.719.935,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 'PAR' 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:23:35	2.719.235,00	40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17
03/12/2025 - 08:23:35	2.779.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do socio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:23:39	2.719.135,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 'PAR' 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:24:35	2.718.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do socio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59



03/12/2025 - 08:24:40	2.717.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:25:18	2.716.000,00	40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17
03/12/2025 - 08:25:23	2.715.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:26:24	2.715.800,00	40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17



03/12/2025 - 08:26:27	2.715.700,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 'PAR' 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:26:30	2.714.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:26:31	2.713.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 'PAR' 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:26:49	2.715.550,00	40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17
03/12/2025 - 08:27:09	2.713.800,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59



03/12/2025 - 08:27:11	2.713.700,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 'PAR' 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:27:25	2.713.600,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:27:27	2.713.735,16	40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17
03/12/2025 - 08:27:28	2.713.500,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 'PAR' 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:27:51	2.713.100,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59



03/12/2025 - 08:27:53	2.713.000,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:27:55	2.713.435,16	40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17
03/12/2025 - 08:28:14	2.713.050,00	40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17
03/12/2025 - 08:28:19	2.712.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Deverá, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:28:22	2.711.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:28:51	2.711.950,00	40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17



03/12/2025 - 08:29:25	2.711.500,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:29:28	2.711.400,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. .A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 'PAR' 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:29:48	2.711.450,00	40.359.454/0001-78 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS 03/12/2025 18:00:17
03/12/2025 - 08:29:54	2.711.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:29:55	2.710.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. .A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 'PAR' 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:30:19	2.710.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:30:23	2.709.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:30:59	2.709.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:31:00	2.708.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:31:46	2.708.800,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:31:48	2.708.700,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:32:07	2.708.500,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:32:09	2.708.400,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:33:07	2.708.300,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:33:13	2.708.200,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:33:29	2.708.100,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:33:30	2.708.000,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:34:26	2.707.900,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:34:29	2.707.800,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:35:09	2.707.700,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:35:14	2.707.600,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:35:56	2.707.500,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:35:57	2.707.400,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:36:35	2.707.300,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:36:37	2.707.200,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:37:00	2.707.100,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:37:04	2.707.000,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:37:25	2.706.900,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:37:26	2.706.800,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:38:05	2.706.600,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:38:09	2.706.500,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:38:33	2.706.300,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:38:37	2.706.200,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:39:01	2.706.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:39:03	2.705.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:39:27	2.705.500,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:39:31	2.705.400,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:40:09	2.705.300,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:40:09	2.705.200,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:40:27	2.705.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:40:31	2.704.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:41:43	2.704.800,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:41:45	2.704.700,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:42:15	2.704.500,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:42:16	2.704.400,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:42:58	2.704.300,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:43:01	2.704.200,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:43:34	2.704.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:43:39	2.703.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:44:01	2.703.600,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:44:03	2.703.500,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: - Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 - PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; - A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:44:21	2.703.100,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:44:22	2.703.000,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: - Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 - PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; - A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:44:52	2.702.500,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:44:56	2.702.400,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:45:21	2.701.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:45:27	2.700.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:46:37	2.700.800,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:46:40	2.700.700,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:47:38	2.700.500,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:47:43	2.700.400,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:48:48	2.700.300,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:48:52	2.700.200,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:49:46	2.700.100,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:49:51	2.700.000,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:50:42	2.699.900,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:50:46	2.699.800,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:51:35	2.699.700,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:51:38	2.699.600,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:52:17	2.699.500,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:52:22	2.699.400,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:53:04	2.699.200,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:53:06	2.699.100,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:53:26	2.699.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:53:28	2.698.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:54:06	2.698.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:54:07	2.697.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:54:57	2.697.800,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:55:00	2.697.700,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:55:26	2.697.600,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:55:27	2.697.500,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:55:46	2.697.400,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:55:49	2.697.300,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:56:19	2.697.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:56:24	2.696.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:56:35	2.696.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:56:37	2.695.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30
03/12/2025 - 08:56:50	2.695.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:56:52	2.694.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30



03/12/2025 - 08:57:23	2.694.000,00	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias. 03/12/2025 14:53:59
03/12/2025 - 08:57:26	2.693.900,00	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf 03/12/2025 12:30:30

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	03/12/2025 - 11:14:26	24.901.546/0001-81 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	HABILITACAOEPROPOSTA.zip
0001	03/12/2025 - 14:34:47	21.727.523/0001-04 - D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.zip
0001	04/12/2025 - 08:26:54	32.021.624/0001-81 - SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	ARCO ELETTRICO.zip

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
03/12/2025 - 14:53:59	D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	21.727.523/0001-04	Item 0001 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALENQUER-PA Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias.
03/12/2025 - 18:00:17	GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	40.359.454/0001-78	Item 0001 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALENQUER-PA NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS
03/12/2025 - 09:26:13	MEGA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	10.866.948/0001-88	Item 0001 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALENQUER-PA empresa não atendeu ao item 1.1.1. A licitante deverá fornecer comprovante de Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do presente certame, a fim de proteger a Prefeitura contra atos ou omissões das licitantes, que poderá ser prestada nas modalidades de que trata o "PAR" 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. documento apresentado não corresponde ao solicitado no edital
03/12/2025 - 12:30:30	J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	24.901.546/0001-81	Item 0001 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALENQUER-PA



Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos:

1. Divergência de Informações:

Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber:

1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29
2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40;
3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa.

2. Descumprimento do Edital e da Legislação:

O item 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 'PAR' 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2

3. Impossibilidade de Saneamento:

Conf

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
04/12/2025 - 09:46	09/12/2025 - 12:00	12/12/2025 - 12:00

0001 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALENQUER-PA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10866948000188 - MEGA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	04/12/2025 - 09:26:45	Declaramos intenção de recurso por não concordar com a habilitação da empresa selecionada devido sua documentação e proposta conterem vícios em sua proposta e documentação	Deferido
24901546000181 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	04/12/2025 - 09:27:37	Manifestamos intenção de recurso em face de nossa inabilitação, uma vez que a documentação de habilitação e proposta apresentadas atendem totalmente a legislação vigente, conforme será apresentado nas razões recursais.	Deferido
40359454000178 - GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA	04/12/2025 - 09:28:20	Declaramos intenção de recurso os discordar da habilitação da empresa selecionada. Com razões que serão apresentadas em recurso	Deferido
24901546000181 - J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	04/12/2025 - 09:39:14	Manifestamos intenção de recurso em face de nossa inabilitação, uma vez que a documentação de habilitação e proposta apresentadas atendem totalmente a legislação vigente, conforme será apresentado nas razões recursais.	Deferido

Chat

Data	Apelido	Frase
19/11/2025 - 15:15:13	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (SUBESTAÇÃO EDUCAÇÃO.rar) em 19/11/2025 às 15:15.
27/11/2025 - 18:05:49	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (EDITAL SUBESTAÇÃO OK.pdf) em 27/11/2025 às 18:05.
28/11/2025 - 09:38:03	Sistema	Atendendo à solicitação do Órgão, os prazos do processo foram alterados. Os dados originais estão preservados na tabela de republicações.
03/12/2025 - 08:00:36	Agente de Contratação	Bom dia Senhores licitantes
03/12/2025 - 08:00:53	Agente de Contratação	Daremos inicio a analise das propostas
03/12/2025 - 08:00:55	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
03/12/2025 - 08:04:23	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
03/12/2025 - 08:04:23	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
03/12/2025 - 08:04:23	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 100,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
03/12/2025 - 08:04:23	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
03/12/2025 - 08:04:38	Agente de Contratação	Daremos inicio a fase de lances, boa sorte a todos, por favor atentar-se aos preços inexequíveis
03/12/2025 - 08:04:41	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo agente de contratação.



03/12/2025 - 08:04:41	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/12/2025 - 08:15:35	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 2.853.000,08 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
03/12/2025 - 08:16:23	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 245.000,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
03/12/2025 - 08:59:07	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 2.694.000,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
03/12/2025 - 08:59:28	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
03/12/2025 - 09:20:53	Sistema	O item 0001 teve como arrematante MEGA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 245.000,00.
03/12/2025 - 09:26:13	Sistema	O fornecedor MEGA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA foi desclassificado no processo.
03/12/2025 - 09:26:13	Sistema	Motivo: empresa não atendeu ao item 1.1.1. A licitante deverá fornecer comprovante de Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do presente certame, a fim de proteger a Prefeitura contra atos ou omissões das licitantes, que poderá ser prestada nas modalidades de que trata o 'PAR' 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. documento apresentado não corresponde ao solicitado no edital
03/12/2025 - 09:26:13	Sistema	O fornecedor MEGA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
03/12/2025 - 09:26:13	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA com lance de R\$ 2.693.900,00.
03/12/2025 - 09:27:19	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 09:30 do dia 03/12/2025.
03/12/2025 - 09:29:31	F. J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Negociação Item 0001: Bom dia, Sr. Pregoeiro. Em virtude da fase de lances acirrada, já apresentamos o nosso melhor preço.
03/12/2025 - 09:31:10	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:30 do dia 03/12/2025.
03/12/2025 - 09:31:24	Agente de Contratação	Solicitamos à licitante a readequação da proposta apresentada, bem como o envio da documentação referente à habilitação jurídica, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento desta comunicação, conforme previsto nas normas do edital.
03/12/2025 - 11:14:26	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 11:15:45	F. J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Documentação Item 0001: Sr. Pregoeiro, anexamos a documentação no portal conforme solicitado. Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.
03/12/2025 - 12:30:30	Sistema	O fornecedor J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA foi desclassificado no processo.
03/12/2025 - 12:30:30	Sistema	Motivo: Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item... (CONTINUA)
03/12/2025 - 12:30:30	Sistema	(CONT. 1) 10.10.1 e 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador...
03/12/2025 - 12:30:30	Sistema	(CONT. 2) responsável nos termos do art. 69 'PAR' 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2 3. Impossibilidade de Saneamento: Conf
03/12/2025 - 12:30:30	Sistema	O fornecedor J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
03/12/2025 - 12:30:30	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA com lance de R\$ 2.694.000,00.
03/12/2025 - 12:30:39	Agente de Contratação	Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 1. Divergência de Informações: Foi constatada uma divergência material e insanável entre os valores referentes ao faturamento bruto anual declarados pelo licitante em seus documentos contábeis e fiscais, a saber: 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial: R\$ 4.793.265,29 2. PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -09/2025 R\$4.565.572,40; 3. A diferença apurada de R\$ 227.692,89 configura uma inconsistência grave nos dados financeiros da empresa. 2. Descumprimento do Edital e da Legislação: O item 10.10.1 e... (CONTINUA)
03/12/2025 - 12:30:39	Agente de Contratação	(CONT. 1) 10.10.2 do edital exige a comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de qualificação econômico-financeira idônea. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação vigente entendem que a apresentação de documentos com informações conflitantes ou inconsistentes compromete a veracidade material dos dados e a confiabilidade da situação financeira da empresa. A falta de coerência entre os registros contábeis oficiais (balanço) e as declarações fiscais obrigatórias (PGDAS-D) impede a Administração Pública de aferir com segurança a real capacidade financeira do licitante em executar o objeto do contrato, em conformidade com o princípio da transparência e da legalidade. A licitante também deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, solicitada no item 10.10.1 e a Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos...



03/12/2025 - 12:30:39	Agente de Contratação	(CONT. 2) termos do art. 69 "PAR" 1º da Lei 14.133/2021, conforme item 10.10.2.3. Impossibilidade de Saneamento: Conforme previsto na legislação, a inconsistência identificada não se trata de mero erro formal, mas sim de uma falha substancial que afeta a análise da qualificação econômico-financeira. Não foi apresentado saneamento ou justificativa plausível que resolvesse a contradição documental. Assim como a empresa deixou de apresentar documentos solicitados no edital. Diante do exposto, e em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o licitante J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA está INABILITADO a prosseguir no presente certame.
03/12/2025 - 12:32:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 12:35 do dia 03/12/2025.
03/12/2025 - 12:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:38 do dia 03/12/2025.
03/12/2025 - 12:38:59	Sistema	Motivo: Solicitamos à licitante a readequação da proposta apresentada, bem como o envio da documentação referente à habilitação jurídica, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento desta comunicação, conforme previsto nas normas do edita
03/12/2025 - 14:34:47	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
03/12/2025 - 14:35:49	F. D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA	Documentação Item 0001: Prezado(a) Senhor(a) Presidente do certame. Boa tarde. Documentação e proposta enviadas.
03/12/2025 - 14:53:59	Sistema	O fornecedor D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA foi desclassificado no processo.
03/12/2025 - 14:53:59	Sistema	Motivo: Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo licitante D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA para a fase de habilitação do certame em epígrafe, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas estabelecidas Lei nº 14.133/2021 assim como no item 10.10.1 e 10.10.2 do edital, decidiu pela INABILITAÇÃO da referida empresa, pelos seguintes motivos: 10.10.2. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, não apresentou a certidão em nome do sócio. 10.10.1. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias.
03/12/2025 - 14:53:59	Sistema	O fornecedor D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
03/12/2025 - 14:53:59	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA com lance de R\$ 2.711.450,00.
03/12/2025 - 14:55:10	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 14:58 do dia 03/12/2025.
03/12/2025 - 14:58:32	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:58 do dia 03/12/2025.
03/12/2025 - 14:58:32	Sistema	Motivo: Solicitamos à licitante a readequação da proposta apresentada, bem como o envio da documentação referente à habilitação jurídica, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento desta comunicação, conforme previsto nas normas do edita
03/12/2025 - 18:00:17	Sistema	O fornecedor GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA foi desclassificado no processo.
03/12/2025 - 18:00:17	Sistema	Motivo: NAO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS
03/12/2025 - 18:00:17	Sistema	O fornecedor GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
03/12/2025 - 18:00:17	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 2.722.035,00.
03/12/2025 - 18:00:46	Agente de Contratação	Sessão encerrada, retornaremos dia 03/12 as 08 horas
04/12/2025 - 08:14:56	Agente de Contratação	Bom dia
04/12/2025 - 08:15:09	Agente de Contratação	Bom dia Senhores licitantes, daremos continuidade a sessão
04/12/2025 - 08:15:31	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 08:20 do dia 04/12/2025.
04/12/2025 - 08:17:30	F. SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTD	Negociação Item 0001: Bom dia Sr. Agente, informamos que já ofertamos nosso melhor preço na fase de lances, sendo impossível nova redução. Vale mencionar que o nosso preço esta abaixo do valor de referência deste edital, estando por tanto, aceitável.
04/12/2025 - 08:21:43	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:21 do dia 04/12/2025.
04/12/2025 - 08:21:43	Sistema	Motivo: Solicitamos à licitante a readequação da proposta apresentada, bem como o envio da documentação referente à habilitação jurídica, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento desta comunicação, conforme previsto nas normas do edita
04/12/2025 - 08:26:54	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
04/12/2025 - 08:27:46	F. SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTD	Documentação Item 0001: Conforme convocação, foi anexado ao sistema os documentos relativo a proposta e habilitação desta licitante.
04/12/2025 - 08:28:06	F. SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTD	Documentação Item 0001: Conforme convocação, foi anexado ao sistema os documentos relativo a proposta e habilitação desta licitante.
04/12/2025 - 09:20:35	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA no item 0001.
04/12/2025 - 09:20:35	Sistema	Motivo: feito analise dos documentos
04/12/2025 - 09:20:42	Sistema	O fornecedor SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
04/12/2025 - 09:20:49	Agente de Contratação	Considerando que a empresa SOUSA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentou todos os documentos exigidos, que os mesmos estão formalmente corretos, válidos e em plena conformidade com as condições previstas no instrumento convocatório, este agente decide, neste ato, DECLARAR A REFERIDA EMPRESA HABILITADA para a execução do objeto licitado. Fica, assim, a empresa apta a prosseguir para as próximas etapas do processo, incluindo a adjudicação e posterior homologação do resultado final pela autoridade superior competente. Registra-se o direito de interposição de recurso, na forma e prazos previstos em lei. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente fase do certame.
04/12/2025 - 09:21:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 04/12/2025 às 09:31.
04/12/2025 - 09:26:45	Sistema	O fornecedor MEGA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
04/12/2025 - 09:27:37	Sistema	O fornecedor J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
04/12/2025 - 09:28:20	Sistema	O fornecedor GERAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.



04/12/2025 - 09:35:58	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor SOUSA & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
04/12/2025 - 09:36:01	Sistema	A habilitação do item 0001 foi encerrada.
04/12/2025 - 09:36:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 04/12/2025 às 09:46.
04/12/2025 - 09:39:14	Sistema	O fornecedor J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
04/12/2025 - 10:05:33	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo agente de contratação para 09/12/2025 às 12:00, com limite de contrarrazão para 12/12/2025 às 12:00.
09/12/2025 - 14:58:19	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
08/01/2026 - 11:45:55	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por HEVERTON DOS SANTOS SILVA.
08/01/2026 - 11:45:58	Sistema	O item 0001 foi homologado por HEVERTON DOS SANTOS SILVA.

Nilson Afonso Correa Fonseca
Agente de Contratação

HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Autoridade Competente

Erivaldo Rodrigues de Sousa
Apoio

